

LEI N° 1.370, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.011.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza aquisição de imóvel pelo Município”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município de Victor Graeff, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um imóvel, situado neste Município, destinado a construção do Parque Municipal de Rodeio, através da modalidade de cessão de direitos hereditários, pertencente aos senhores Elton Escher, Euclesio Escher e Paulo Roberto Escher e das senhoras Eliane Escher e Mara Ediles Escher Scharlau, junto ao inventário de Elma Escher .

§ 1º O imóvel a ser adquirido corresponde a uma área rural situada no primeiro distrito de Victor Graeff, com área de 33.386,00 m² (trinta e três mil trezentos e oitenta e seis metros quadrados), com as seguintes divisas: ao norte: Com terras de Olga Schaeffer e Carolina Joana Fleck (hoje terras de Ophelia Kunzler); ao sul: Com terras de Sigismundo Schaurich (hoje terras do CTG Galdino Marques); ao leste: Com terras de Oswaldo Theodoro Zimmermann (hoje terras dos Herdeiros de Elma Escher); a oeste: com o Arroio Cochinho.

§ 2º O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Não Me Toque, no livro nº 2, fl. 01, sob o nº 56.

Art. 2º Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará aos cessionários a importância de R\$ 145.229,10 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais, dez centavos) divididos em três parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 48.409,70 (quarenta e oito mil, quatrocentos e nove reais, setenta centavos), sendo a primeira parcela a ser paga no ato da assinatura da escritura pública de cessão de direitos hereditários. A segunda com vencimento 180 dias após a assinatura da escritura da cessão de herança e a terceira com vencimento em 360 dias após a assinatura da escritura da cessão de herança.

Parágrafo único. O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias a este fim.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar, como fonte total ou parcial de recursos para o pagamento da aquisição ora autorizada, a receita auferida com a venda de veículos e máquina de propriedade do Município.

Art. 5º Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de 2.011.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LIANE LUCAS DA SILVA
Secretária Munic. de Administração e Fazenda